



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.920

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2016.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2016**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 37.830.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta mil reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	39.100.000,00
1.1. Receita Tributária	5.157.200,00
1.2. Receita de Contribuições	261.000,00
1.3. Receita Patrimonial	67.000,00
1.4. Receita de Serviços	162.000,00
1.5. Transferências Correntes	32.860.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	592.800,00

2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1. Operações de Crédito	500.000,00
2.2. Transferências de Capital	500.000,00
TOTAL	0,00
	39.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.770.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	620.462,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	301.400,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.603.425,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.889.430,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	34.730,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	3.765.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.315.620,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.135.320,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.414.860,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.079.555,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	568.598,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	437.410,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	38.510,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	78.420,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	35.840,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	291.000,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23.620,00
19. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	836.500,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	162.300,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	198.000,00
TOTAL	39.600.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	36.536.820,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	21.353.317,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	15.133.503,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.865.180,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.165.180,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	700.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	198.000,00
TOTAL	39.600.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2015, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2015.

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de cinco por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2016 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2016 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (24/11/2015).


ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal